

REGULAMENTO

Artigo 1.º

LEMA

O XX Congresso Nacional da ANAFRE - Associação Nacional de Freguesias - determina-se pelos princípios da universalidade e liberdade de expressão, pelos valores da responsabilidade e participação democrática e desenvolver-se-á sob o lema:

+ Freguesias Agir e pensar Portugal

Artigo 2.º

LOCAL, DATA, HORA

- O XX Congresso Nacional da ANAFRE reúne no Portimão Arena, iniciando-se com a Sessão Solene de Abertura às 17h00 no dia 30 de janeiro de 2026 e termina após a Sessão Solene de Encerramento, que se inicia pelas 12h30 do dia 1 de fevereiro de 2026
- 2. A credenciação inicia-se pelas **14h30** do dia **30 de janeiro de 2026**.

Artigo 3.º

ORDEM DE TRABALHOS

- 1. Credenciação dos Delegados;
- Sessão Solene de Abertura;
- 3. Ratificação do Regulamento do XX Congresso Nacional da ANAFRE;
- 4. Apresentação e apreciação do Relatório do Mandato do Conselho Diretivo;
- 5. Apresentação e debate das Linhas Gerais de Atuação;
- 6. Apresentação e debate das Moções, Propostas e Recomendações ao Congresso;
- 7. Eleição dos novos titulares dos Órgãos Sociais da ANAFRE;
- 8. Votação das Moções, Propostas e Recomendações;
- 9. Votação das Linhas Gerais de Atuação;
- 10. Sessão Solene de Encerramento.

Artigo 4.º

ORGANIZAÇÃO

Compete à Comissão Organizadora do Congresso - COC, designada em reunião do Conselho Diretivo de 20/05/2024 a organização do XX Congresso Nacional da ANAFRE.

Artigo 5.º

Constituição da Mesa

 O Congresso Nacional é dirigido por uma Mesa composta por um Presidente, dois Vice-Presidentes e quatro Vogais, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º dos Estatutos da ANAFRE.



2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Mesa do Conselho Geral, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ANAFRE.

Artigo 6.º

COMPETÊNCIA DA MESA

- 1. Compete à Mesa do Congresso:
 - a) Dirigir os trabalhos do Congresso, suspendê-los e declarar o seu encerramento;
 - b) Assegurar o cumprimento do programa do Congresso;
 - c) Conceder a palavra aos Delegados;
 - d) Admitir e rejeitar propostas e sujeitá-las a discussão e votação;
 - e) Dar oportuno conhecimento ao Congresso das mensagens, informações e explicações que lhe forem dirigidas;
 - f) Proclamar o resultado das eleições;
 - g) Em geral, assegurar o cumprimento do Regulamento e das deliberações do Congresso.
- 2. Das decisões da Mesa, cabe sempre recurso para o Congresso.

Artigo 7.º

DELEGADOS

- Só poderão ser aceites como delegados os autarcas das freguesias associadas da ANAFRE, com as quotas liquidadas ou acordos de pagamento aprovados, até 6 de janeiro de 2026.
- Poderão, ainda, ser aceites como delegados os autarcas das freguesias que se tornem associadas até 6 de janeiro de 2026.
- 3. Compõem o Congresso Nacional:
 - a) Dois delegados de cada freguesia associada, assim discriminados:
 - O Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - O Presidente da Assembleia de Freguesia ou seu substituto (autarca do respetivo órgão);
 - b) Os titulares do Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal;
 - c) Os membros, referidos na alínea b), quando figurem por inerência do cargo na ANAFRE, não podem ser eleitos para os novos Órgãos Sociais nem participar nas votações.

Artigo 8.º

CONVIDADOS

Serão convidados ao XX Congresso Nacional da ANAFRE as Instituições e Personalidades que tenham sido indicadas pela COC - Comissão Organizadora do Congresso.



Artigo 9.º

OBSERVADORES

- As freguesias com delegados inscritos, podem inscrever até 6 observadores ao Congresso.
- 2. Os observadores assistem aos trabalhos do Congresso, sem nele participar, sem direito a voto e ocupam uma área, devidamente assinalada, que lhes é reservada.
- 3. Só podem inscrever observadores as freguesias citadas nos nos 1 e 2 do artigo 7.º.
- 4. A inscrição dos observadores tem um custo de € 25,00, por observador.

Artigo 10.º

INSCRIÇÕES

A inscrição para o Congresso será feita online, na área do balcão virtual da freguesia (https://bv.anafre.pt/), mediante o pagamento de € 100,00 (cem euros), por freguesia (um ou dois delegados), através de referência multibanco indicada na Nota de Liquidação que a freguesia recebe após a respetiva inscrição.

Artigo 11.º

ADMISSÃO DE MOÇÕES, PROPOSTAS E RECOMENDAÇÕES

- As Moções, Propostas ou Recomendações a apresentar ao XX Congresso Nacional da ANAFRE só podem ser enviadas para a ANAFRE, através do e-mail: congresso@anafre.pt, obrigatoriamente até às 23h59 do dia 22 de janeiro de 2026, a fim de serem distribuídas, antecipadamente, por e-mail, aos delegados inscritos no Congresso.
- As Moções, Propostas e Recomendações devem obedecer às regras da concisão, poupança de espaço e leitura fácil, não devendo ultrapassar duas páginas A4, escritas a letra Arial, de tamanho 12 (doze).
- 3. Não serão aceites, para debate, as Moções, Propostas e Recomendações cujo conteúdo não seja de abrangência nacional e que não cumpram as recomendações do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 12.º

PODERES/DEVERES DOS DELEGADOS

- 1. Constituem poderes e deveres dos delegados:
 - a) Apresentar e subscrever propostas;
 - b) Participar nas discussões e votações;
 - c) Interpelar a Mesa e fazer requerimentos;
 - d) Integrar as listas de candidatura aos Órgãos Sociais da ANAFRE;
 - e) Apresentar declarações de voto.
- 2. As declarações de voto serão feitas por escrito e entregues na Mesa.



Artigo 13.º

USO DA PALAVRA

- 1. A palavra será concedida aos delegados para:
 - a) Tratar de assuntos constantes do programa do Congresso;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Invocar o Regulamento ou interrogar a Mesa;
 - d) Fazer requerimentos e apresentar propostas e moções que tenham interesse marcante para a ANAFRE em particular e para o Poder Local em geral;
 - e) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contraprotestos;
 - f) Pedir explicações e esclarecimentos e dá-los quando solicitados;
 - g) Exercer o direito de defesa;
 - h) Tudo o mais contido no presente Regulamento.
- 2. Em cada ponto do programa do Congresso, a Mesa distribuirá equitativamente o tempo disponível para a intervenção de cada orador.
- A palavra será concedida aos membros do Conselho Diretivo sempre que a solicitem à Mesa, por sua iniciativa ou para responder a pedidos de esclarecimento e de informações, feitos através daquela.
- 4. No uso da palavra, o orador (que se deverá dirigir ao Presidente e ao Congresso), não poderá ser interrompido, a não ser pela Mesa, nos termos deste Regulamento.

Artigo 14.º

TEMPO DO USO DA PALAVRA

- 1. O uso da palavra, por cada orador que para tal se inscreva, no máximo de 2 vezes por cada ponto do programa do Congresso, não pode exceder globalmente 5 minutos, sem prejuízo do estatuído no n.º 2 do presente artigo 13.º do Regulamento.
- Para a apresentação e fundamentação das propostas inscritas nos diversos pontos do programa do Congresso, poderão os proponentes dispor de um tempo máximo de 5 minutos.

Artigo 15.º

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- O pedido para prestação de esclarecimentos limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2. Os delegados que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto, se o interpelado assim o entender.



Artigo 16.º

METODOLOGIA DE VOTAÇÃO

A ordem de votação das propostas é a seguinte:

- a) Propostas de aditamento;
- b) Propostas de eliminação;
- c) Propostas de substituição e emenda;
- d) Texto-base, integrando as alterações já aprovadas.

Artigo 17.º

Votações

As votações realizar-se-ão por "braço no ar", salvo:

- a) Deliberação expressa do próprio Congresso em sentido diferente;
- b) As que se refiram à eleição dos Órgãos Sociais, que serão feitas por escrutínio secreto.

Artigo 18.º

CANDIDATURAS AOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- 1. As listas para os órgãos sociais da ANAFRE são subscritas, no mínimo, por cem dos delegados presentes no Congresso.
- 2. Os delegados ao Congresso só podem subscrever uma lista para cada órgão, caso contrário será eliminado de todas as subscrições.
- 3. As listas de candidatura aos órgãos sociais da ANAFRE deverão incluir um número de candidatos efetivos, igual ao número de membros do órgão respetivo, acrescido de um terço de suplentes, respeitando, sempre que possível, a igualdade de género.
- 4. Os titulares da Mesa do Conselho Geral, Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal, quando fizerem parte do Congresso só por inerência do cargo, não podem eleger nem ser eleitos para os novos órgãos sociais.
- 5. As listas para a Mesa do Congresso, para o Conselho Geral, para o Conselho Diretivo e para o Conselho Fiscal serão elaboradas nos termos estatutários.
- 6. As listas mencionarão os nomes dos candidatos, a freguesia, o órgão autárquico em que estão eleitos e as funções que neles desempenham.
- As listas serão entregues até às 13h00, do dia 31 de janeiro de 2026, à Mesa do Congresso que verificará a sua conformidade com os Estatutos da ANAFRE e com o presente Regulamento.
- 8. A Mesa do Congresso providenciará a afixação das listas candidatas aos Órgãos Sociais, em local adequado, até às 18h00 do dia 31 de janeiro de 2026.



Artigo 19.º

ELEIÇÃO DOS NOVOS TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

- A votação, por voto eletrónico, para os novos titulares da Mesa do Congresso, do Conselho Geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal decorrerá entre as 9h00 e as 12h00 do dia 1 de fevereiro de 2026, no local do Congresso.
- 2. A Mesa do Congresso assegurará a sua representação e permanência durante o período de votação, para deliberar sobre quaisquer dúvidas surgidas, nos termos estatutários e do presente Regulamento.
- 3. No ato da votação, os delegados apresentarão um cartão de identificação.
- 4. No caso de ser admitida a sufrágio mais do que uma lista e apurados os resultados, a atribuição de lugares far-se-á segundo o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hont, deferindo-se os cargos pela ordem de atribuição dos mandatos, nos termos do nº 4 do artigo 7º, alínea b), nº 2 do artigo 11º, nº 2 do artigo 14º e nº 3 do artigo 19º dos Estatutos da ANAFRE.
- 5. Cada lista concorrente poderá indicar à Mesa do Congresso dois representantes que acompanharão o trabalho das mesas de voto e do apuramento dos resultados.

Artigo 20.º

Resultados das Eleições dos Novos Titulares dos Órgãos Sociais O apuramento dos resultados será feito pela Mesa do Congresso que os deverá anunciar e publicar.

Artigo 21.º

QUÓRUM

O Congresso poderá funcionar com qualquer número de presenças, mas só poderá deliberar estando presente metade mais um dos delegados inscritos, credenciados pelo secretariado do Congresso.

Artigo 22.º

LACUNAS E OMISSÕES

A integração das lacunas e suprimento de omissões do presente Regulamento, competem à Mesa do Congresso, cabendo recurso para o Congresso.